

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMBAI

LEI Nº 808/77

EMENTA: - Dispõe sobre autorização a contrair empréstimos e dá outras providências:

ALCINDO FRANCO MACEDO, Prefeito Municipal de Anambai, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 12 do mês de setembro do corrente ano, aprovou, e Tu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair empréstimos junto ao Banco Nacional de Habitação (BNH), até a importância de Cr\$ 20.100.000,00 (Vinte milhões e cem mil cruzeiros) ou seja o correspondente a 94.000 UPSS, do BNH, na data da assinatura do contrato, para aplicação em obras de infra-estrutura urbana da cidade.

§ 1º - As obras de infra-estrutura urbana prevista neste artigo, compreendem-se: Galerias de águas pluviais, guias e saegetas, pavimentação asfáltica de acesso às ruas internas do conjunto Habitacional da Cooperativa Habitacional de Anambai Ltda.

§ 2º - A operação de crédito prevista neste artigo, será amortizada em 216 prestações mensais, ou em 18 (Dezoito) anos, contando juros anuais de 2% ao ano, mais correção monetária, segundo o plano da correção monetária (PCM).

§ 3º - Os recursos oriundos do presente empréstimo serão aplicados da seguinte forma:

a) - 30% nas obras de infra-estrutura do Conjunto Habitacional do B.N.H.

b) - 70% nas obras de infra-estrutura da parte central da cidade.

Art. 2º - O Executivo Municipal, oferecerá ao Banco Nacional de Habitação BNH, e ao estabelecimento bancário repassador, as garantias que se fizerem necessárias para a referida operação de crédito.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a dar ao órgão repassador da referida operação de crédito, procuração irrevogável para recebimento das cotas do Fundo de Participação dos

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

(cont.)

Municípios e Imposto sobre circulação de Mercadorias, ICM ou outro tributo que venha substituir o referido, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A., e reter com antecedência de trinta dias, o valor correspondente à amortização de cada prestação, acrescidas de juros e correção monetária e outras despesas acessórias, até o último mês das obrigações contratuais da operação de crédito referida nesta Lei.

Art. 4º - No orçamento de cada exercício contarão dotações próprias anuais para amortização dos compromissos principais, juros e correção monetária, até o último ano das obrigações decorridas da referida operação de crédito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de setembro de 1977.

ALCINDO FRANCO MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada. Publicada.

Em 14.09.77

Ramiro Franco Machado Neto  
Secretário Geral.

AFS/LCE.